

## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

## **LEI 1.587 DE 28 DE MARÇO DE 2004**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE ASSENTOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Passa a ser obrigatório a colocação de assentos para idosos e gestantes, dentro das Instituições Financeiras deste município, garantindo o mínimo de 25 (vinte e cinco) assentos.

**Parágrafo Único –** As Instituições Financeiras que não fazem uso desse sistema de atendimento, ficam obrigadas a cumprir esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

- **Art. 2º** A sanção administrativa a que fica sujeito as entidades infratoras será a seguinte:
- I multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que venha substituí-la.
- **Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 28 de março de 2.004

Ivonei Abade Brito Prefeito de Janaúba

**Alberto Marques** Chefe de Gabinete